



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2020.6

Aprova Regulamento da Curricularização da Extensão Universitária na UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de março de 2020, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 19.000013453-0 de 04.09.2019, que foi analisado pelas Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Curricularização da Extensão Universitária na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum, Vice-reitor**, em 27/03/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0191094** e o código CRC **DF3A388C**.



## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO E DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 1º** Ficam instituídas por meio desta Resolução as normas para Institucionalização na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG da Curricularização da Extensão Universitária.

**Art. 2º** A Extensão Universitária se configura como um processo científico, cultural, educativo, político, interdisciplinar, que passa a compor a formação acadêmica e profissional discente, tendo como vetor o processo de ensino-aprendizagem e como foco a comunidade.

**Art. 3º** A curricularização da extensão se caracteriza pela sua incorporação à matriz curricular do curso de graduação, integrada ao ensino e à pesquisa, sempre tendo como base os conteúdos curriculares de curso.

§ 1º São consideradas atividades de extensão curricular as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Instituição, com a atuação conjunta de acadêmicos e professores, através de seus Cursos de Graduação, e a possibilidade de colaboração de técnicos administrativos, tutores da educação a distância, de pós-graduandos e estagiários de pós-doutorado.

§ 2º Através da produção e da aplicação do conhecimento, a curricularização visa à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, tendo os alunos como protagonistas.

§ 3º Aos Programas de Pós-Graduação, *Stricto sensu* e *Lato sensu*, é facultada a curricularização da extensão em seus currículos, conforme projeto pedagógico da UEPG e as diretrizes contidas nesta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 4º** A Ação Extensionista passa a compor a matriz curricular dos cursos de graduação em, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total. Cada curso construirá seu percurso formativo aliado à extensão considerando os princípios da curricularização da extensão.



*Parágrafo único.* Aos Programas de Pós-Graduação não se aplica o percentual mínimo de 10% (dez por cento), ficando a critério dos Colegiados dos Cursos a definição da carga horária de curricularização da extensão.

**Art. 5º** A curricularização da extensão tem por princípios:

I - a integração do ensino com a extensão e a pesquisa nos processos formativos de todos os graduandos;

II - a interação dialógica entre docentes, discentes e técnicos administrativos no planejamento e desenvolvimento de ações extensionistas. Sendo que os técnicos administrativos não podem atender a demandas delimitadas ao ensino e nem atuar sem a presença de docente responsável por ação extensionista;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com diferentes tipos de organização e estruturas sociais, em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, ciência, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a valorização do desenvolvimento sustentável;

V - o aperfeiçoamento permanente do processo de ensino através da preparação de acadêmicos, intensificando a sua atuação com a sociedade em atividades relacionadas ao seu campo profissional, numa perspectiva de formação cidadã com vistas à transformação social;

VI - a promoção de novas metodologias e temáticas integradas de ensino, pesquisa e extensão com base na interação com as comunidades, visando o aperfeiçoamento dos conteúdos curriculares;

VII - a formação integral do discente, para além da prática acadêmica em sala de aula, possibilitando e estimulando seu desenvolvimento pleno como cidadão.

**Art. 6º** As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;



III - programas ou projetos integrados que envolvam a extensão;

IV - cursos e oficinas;

V - eventos;

VI - prestação de serviços.

§ 1º As Atividades Extensionistas deverão estar registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX.

§ 2º As modalidades previstas podem incluir parcerias com programas governamentais em atendimento a políticas municipais, estaduais e nacionais, bem como parcerias entre Instituições de Ensino Superior de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes.

**Art. 7º** Na matriz curricular dos cursos, as modalidades elencadas podem aparecer nos formatos de horas atividades em extensão e/ou atividades extensionistas em disciplinas.

*Parágrafo único.* A carga horária das atividades extensionistas e/ou disciplinas deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 8º** A atividade extensionista quando em disciplina, pode ser proposta no formato integral ou parcial à curricularização da extensão. É necessário que esta esteja inserida na matriz curricular do curso e trate de conteúdos de formação.

§ 1º A ementa da disciplina destinada à curricularização deve obrigatoriamente fazer parte dos conteúdos obrigatórios previstos na grade do curso.

§ 2º As disciplinas que contemplarem atividades extensionistas receberão, na matriz curricular, um código diferenciado, para identificar a sua forma de desenvolvimento (considerando, inclusive, o formato integral ou parcial).

§ 3º As disciplinas relacionadas à curricularização da extensão, com código diferenciado, poderão fazer parte dos PPCs de mais de um curso, com aprovação dos Colegiados de Curso e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 9º** Na Educação a Distância – EaD, as ações extensionistas devem ocorrer presencialmente, nas cidades Polo de EaD ou em regiões compatíveis onde o



acadêmico estiver matriculado, e atentando-se para outras regulamentações previstas na oferta da EaD.

*Parágrafo único.* Nas propostas de Cursos EaD deverão estar detalhadas as ações operacionais de extensão curricular.

**Art. 10** Fica instituída a figura de Coordenador de Atividades de Extensão para cada curso, o qual terá como função acompanhar e apoiar ações referentes à implementação da curricularização de extensão em seu curso. Assim como, atuar para atender às demandas apresentadas no Art. 15. A carga horária para esta atividade será contemplada em política docente.

### CAPÍTULO III DA CREDITAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 11** O acadêmico poderá cumprir a curricularização da extensão, em modalidades previstas no Art. 6º desta Resolução, incorporadas à matriz curricular de cursos de graduação diferentes daquele no qual o discente está matriculado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima definida no PPC do curso de origem do discente, com aprovação prévia do respectivo colegiado.

§ 1º Para se inscrever em ações de extensão fora de seu curso, o acadêmico poderá consultar os programas e projetos de extensão que ofereçam vagas para a curricularização da extensão na página da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/PROEX, e ainda a possibilidade de realizar disciplinas no formato eletivo, desde que as mesmas contemplem atividades extensionistas.

§ 2º A inscrição em atividade extensionista, conforme regulamentação prevista neste artigo, dependerá de anuência da coordenação da atividade.

**Art. 12** Para creditação de carga horária, o acadêmico deve participar de atividades extensionistas como executor ou colaborador, sendo “executor” aquele que participa de etapas de planejamento e participa ativamente da execução da ação e “colaborador” aquele que participa de etapas de planejamento e colabora no momento da execução da ação.

§ 1º Para creditação da atividade extensionista, o acadêmico deverá inserir documentação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG.

§ 2º É competência do Coordenador da atividade extensionista protocolar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no SEI/UEPG, documento atestando (Atestado de



Participação em Atividade Extensionista) a participação, com aproveitamento, do discente, encaminhando à PROEX para certificação (Certificado de Participação em Atividade Extensionista).

§ 3º É de competência da PROEX a validação da documentação referente à atividade extensionista e a expedição de certificado, vinculada à curricularização da extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após encaminhada por docente responsável.

§ 4º É de competência do discente, protocolizar no SEI/UEPG, enviando à Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico – PROGRAD-DIVMP ou à Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico EaD – PROGRAD-DIVMD, o certificado de ação extensionista expedido pela PROEX.

§ 5º É de competência da PROGRAD a inserção da atividade extensionista no histórico do discente.

**Art. 13** A avaliação do desempenho discente pela coordenação da atividade extensionista, seguirá os critérios próprios de cada modalidade, com a atribuição dos graus satisfatório (S) ou não satisfatório (NS). Em caso de avaliação NS, o acadêmico não receberá creditação.

*Parágrafo único.* No caso da modalidade disciplina haverá atribuição de nota e frequência.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E FINALIZAÇÃO

**Art. 14** Os Colegiados de Curso deverão avaliar anualmente o processo de curricularização da extensão em seus cursos, promovendo ajustes que visem o seu aperfeiçoamento em caráter permanente.

*Parágrafo único.* Os resultados auferidos, bem como discussões e proposições, devem ser efetivados através de eventos promovidos pela Instituição.

**Art. 15** A avaliação institucional do processo regulamentado nesta Resolução é atribuição da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UEPG, devendo estar fundamentado em autoavaliação crítica da curricularização da extensão, envolvendo de forma direta a PROEX, a PROGRAD e os colegiados de cursos de graduação.



# Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2020.6

FL. 6 DE 6

*Parágrafo único.* Os colegiados de pós-graduação, cujos programas promoveram a curricularização da extensão, poderão participar do processo de avaliação institucional.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** Os casos omissos serão analisados nos colegiados de curso.